



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 933

Concede subvenções

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1962, as seguintes subvenções, a serem incluídas na lei orçamentária:-

A' Gota de Leite "Sinhá Junqueira Lemos".....	300.000,00
A' Santa Casa de Misericórdia	400.000,00
Aos Serviços de Obras Sociais	650.000,00
A' Sociedade São Vicente de Paulo	110.000,00
A' Sociedade São Vicente de Paulo, para construção da Casa do Menor Abandonado "Dr. Ednan Dias"	50.000,00
Ao Asilo São Vicente de Paulo'	260.000,00
Ao Asilo Vinha do Senhor	60.000,00
Ao Dispensário Ambrósia Côrtes	35.000,00
Ao Abrigo e Centro Espirita União Fraternal	15.000,00
Ao Centro Espirita N.S. Auxiliadora	15.000,00
A' Sociedade Lineira de Proteção aos Lázaros	1.000,00
Ao Sanatorio Americo Bairral	25.000,00
A' Santa Casa de Misericórdia, para transportes de indigentes	50.000,00
Ao Lar Irmã Catarina do Centro Humberto de Campos	35.000,00
Ao Ambulatório Santa Leonor	25.000,00
A' Legião da Boa Vontade	25.000,00
Ao Ambulatório N.S. da Saúde	20.000,00
A' Escola Profissional dos Padres Oblatos	60.000,00
A' Escola Profissional Dom Bosco	65.000,00
A' Escola Adventista, para manutenção de professora	30.000,00



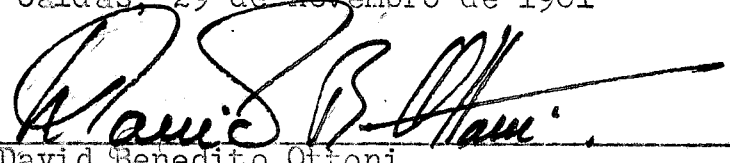
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

A' União Estudantil Católica de Poços de Caldas	40.000,00
A' Escola Técnica de Comercio Jesus Maria José para construção de prédio próprio	500.000,00
A' Junta de Alistamento Militar	45.000,00
Ao Tiro de Guerra 147	18.000,00
A' Agência Municipal de Estatística	8.100,00
A' Banda Municipal Maestro Azevedo	220.000,00
Ao Círculo Operário da Vila Nova	18.000,00
A's Pioneiras Sociais	100.000,00
Ao Instituto do Menor Defeituoso	120.000,00
Ao Extra Flamengo Futebol Clube	50.000,00
Ao Esporte Clube Palestra	10.000,00
A' Sociedade de Televisão de Poços de Caldas	300.000,00

Parágrafo unico - A subvenção à Banda Municipal "Maestro Azevedo" dependerá de cumprimento por parte desta entidade, de disposições contidas em portaria a ser baixada pelo Executivo, em que serão consignadas as retretas semanais e aquelas referentes a datas cívicas e festivas.

Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal